

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO
RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE
INSTALAÇÕES E DEPÓSITOS DE
COMBUSTÍVEIS APRESENTADA POR UM
GRUPO DE RESIDENTES NA PEDREIRA DO
MEIO (SANTA CLARA), FREGUESIA DE SÃO
JOSÉ, CONCELHO DE PONTA DELGADA**

PONTA DELGADA, 8 DE ABRIL DE 2002



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Em 22 de Novembro de 2001 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma Petição subscrita por 358 cidadãos que se definem como “residentes, trabalhadores, visitantes e frequentadores da Zona da Pedreira do Meio (Sta. Clara), Freguesia de S. José, Concelho de P. Delgada”.

Através deste instrumento os peticionários, “considerando-se lesados no seu interesse individual, colectivo, patrimonial, ambiental vigor, até ao ano 2013, da existência e funcionamento de instalações e depósitos de combustível (...) reclamam da Assembleia Legislativa Regional que se pronuncie sobre duas questões [que consideram] fundamentais:

1. É ou não legítima, face à legislação em vigor, a manutenção e funcionamento das instalações da firma “BENCOM, SA” integradas na densa malha urbana que constitui actualmente a Zona de Sta. Clara, Freguesia de S. José, Concelho de P. Delgada;
2. A impossibilidade irreversível de novo e futuro licenciamento, por parte da Administração Regional, para a manutenção e funcionamento das instalações em causa na sua actual localização”.

Em 5 de Dezembro e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Petição baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para efeitos de apreciação e elaboração de relatório.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Esta Comissão procedeu à análise da Petição e desenvolveu as diligências que entendeu por necessárias, tarefas que se dão por concluídas com a elaboração do presente relatório e correspondente parecer.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Constituição da República Portuguesa dispõe no seu artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular), “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e bem assim o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação”. O exercício do direito de petição é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março. O artigo 14.º do referido diploma determina que “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, do governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais (...) organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições”.

De acordo com o n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores “as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos”. Os termos em que o direito de petição se exerce perante a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, bem como a respectiva tramitação, estão estabelecidos no Capítulo VII – artigos 221.º a 227.º - do respectivo Regimento (Resolução n.º 24/98/A, de 4 de Novembro).

CAPÍTULO III
APRECIACÃO

1. Análise preliminar

Em reunião realizada no dia 11 de Janeiro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, a Comissão iniciou a análise da Petição, verificando o cumprimento dos requisitos de forma, apresentação e trâmites previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e que se encontram vertidos nos artigos 222.º e 223.º do Regimento.

Esta análise permitiu verificar que:

- A petição foi reduzida a escrito, o seu objecto é inteligível e está devidamente especificado;
- A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional;
- O primeiro signatário encontra-se devidamente identificado.

Verificado o cumprimento dos aspectos formais legalmente previstos, considerando-se competente em função da matéria e não existindo manifestas



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

razões para o seu indeferimento liminar, a Comissão deliberou, por unanimidade, admitir a petição e reconhecer como seu primeiro subscritor o Senhor Humberto Moniz, morador na Rua Teófilo Braga, 67-A, na cidade de Ponta Delgada.

Com o objectivo de recolher a informação necessária a uma adequada fundamentação do relatório a elaborar nos termos do artigo 224.º do Regimento, a Comissão decidiu, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no exercício dos poderes que lhe são atribuídos pelo artigo 126.º do Regimento, proceder à audição das seguintes pessoas e entidades:

- Senhor Humberto Moniz, primeiro signatário da Petição;
- Conselho de Administração da BENCOM – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA;
- Conselho Administrativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada;
- Senhor Secretário Regional da Economia;
- Senhor Capitão do Porto de Ponta Delgada;
- Senhor Secretário Regional do Ambiente.

2. Audição do Senhor Humberto Moniz, primeiro signatário da petição

A audição ao primeiro subscritor teve lugar dia 5 de Fevereiro, pelas 12,00 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O Senhor Humberto Moniz fez-se acompanhar da Senhora Lubélia Travassos e dos Senhores Luís Baptista, Liberato Fernandes, David Medina e Mário Abrantes, todos subscritores da Petição.

O Senhor Humberto Moniz e demais peticionários apresentaram as motivações que conduziram à apresentação da Petição, argumentando nomeadamente que:

- Usaram a figura da Petição como forma de obterem algumas respostas quanto às suas preocupações, uma vez que nunca obtiveram respostas de todas as entidades a quem anteriormente se dirigiram;
- Queixam-se dos maus cheiros, dos derrames de combustíveis, da fuligem e do perigo que constitui a localização das instalações de armazenagem da firma BENCOM, S.A., que no seu entender não respeitam a lei (Decreto n.º 29.034, de 1 de Outubro de 1938, que “regulamenta a importação, armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos” e Decreto n.º 36.270, de 9 de Maio de 1947, que aprova o “regulamento de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos”).
- Entre outras irregularidades apontadas, fundamentam a acusação de ilegalidade com o facto de não ser respeitada a distância mínima entre depósitos (4 metros), nem a distância à via pública (15 metros) ou às habitações (25 metros).
- Pretendem integrar a Comissão de Fiscalização daquelas instalações e influenciar as entidades responsáveis, designadamente o Governo Regional,



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

para que não seja autorizada a renovação do respectivo Alvará no ano de 2013 e promovida a sua transferência para outro local.

Os peticionários carregaram para a Comissão um conjunto de documentos que constituem anexo ao presente relatório.

**3. Audição do Conselho de Administração da BENCOM –
Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA**

A audição do Conselho de Administração da BENCOM, SA realizou-se no dia 5 de Fevereiro, pelas 15,00 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

A Administração da BENCOM, SA esteve representada pelo Senhor Luís Bensaúde, administrador, que se fez acompanhar pelo Senhor José Paiva, responsável pela área técnica da empresa.

Relativamente ao assunto em apreciação, aqueles representantes da BENCOM, SA informaram a Comissão do seguinte:

- A entrada em funcionamento das instalações em causa ocorreu no início da década de 30, sendo que à data aquela era uma zona totalmente despovoada.
- Os produtos armazenados (fuel-óleo e asfalto) integram-se na qualificação de 3.ª categoria constante do artigo 1.º do “Regulamento de segurança das instalações”, não sendo explosivos, nem inflamáveis.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Existem contactos com os moradores, que têm conhecimento do resultado das fiscalizações que são efectuadas e que têm atribuído nota positiva às instalações, designadamente no capítulo da segurança.
- A BENCOM, S.A. está empenhada no processo de certificação daquelas instalações, o que deverá ocorrer no corrente ano. Para esse efeito investiu na segurança e em medidas preventivas da poluição, designadamente na redução e controlo das emissões para a atmosfera.
- As instalações estão licenciadas até 2013 e pretendem utilizá-las até àquela data. Consideram que não é possível prever o que irá então acontecer, mas entretanto, pretendem acompanhar o estudo do parque de combustíveis dos Açores.

4. Audição do Conselho Administrativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada

A audição do Conselho Administrativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada teve lugar dia 5 de Fevereiro, pelas 15,45 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

Aquela entidade esteve representada pelo Senhor João Moniz da Silva, que prestou as seguintes informações:

- Os terrenos onde estão instalados os depósitos de combustível da BENCOM, S.A. são pertença da Região Autónoma dos Açores e estão sob jurisdição da Junta Autónoma.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Em 1996 foi celebrado um Contrato Administrativo de Concessão para ocupação de uma parcela de terreno de 11.730 m², cujo prazo termina em 2006.
- Após 2006, o mais provável é que venham a ser celebrados contratos precários de 1 ano e autorizações sucessivas, mas a Junta só procederá mediante instruções do Governo Regional.
- Está a ser elaborado o Plano Director do Porto de Ponta Delgada, que não deverá indicar um Parque de Combustíveis para aquele espaço, que, aliás, faz falta à Junta Autónoma, designadamente para a instalação do Parque de Contentores.

5. Audição do Senhor Secretário Regional da Economia

A audição do Senhor Secretário Regional da Economia decorreu no dia 5 de Fevereiro, pelas 16,30 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

Colocado perante os objectivos da audição, o Senhor Secretário Regional da Economia comunicou à Comissão o seguinte:

- O licenciamento das instalações em causa data de 1993 e tem a duração de 20 anos.
- Conforme Parecer do Provedor de Justiça, em resultado de queixas apresentadas pelos moradores, o Governo Regional está juridicamente



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

impossibilitado de, por via administrativa, obrigar a BENCOM, S.A. ao encerramento ou à transferência daquelas instalações.

- A BENCOM, S.A. tem-se preocupado em proceder a uma manutenção e conservação cuidada daquelas instalações, que hoje possuem melhor e maior segurança.
- Em Dezembro de 2001 foi efectuada uma vistoria às instalações, tendo os peritos sido de parecer que concluiu ter a instalação em causa as condições mínimas para poder continuar a funcionar. A Direcção Regional do Comércio, Industria e Energia deu conhecimento aos moradores do resultado da inspecção.
- Quanto ao futuro, o licenciamento exige sempre a publicação de um “edital” e certamente que os moradores estarão mais atentos e terão oportunidade de fazer valer os seus direitos.

6. Audição do Senhor Capitão do Porto de Ponta Delgada

A audição do Senhor Capitão do Porto de Ponta Delgada, teve lugar dia 5 de Fevereiro, pelas 17,15 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

O Comandante Teles Ribeiro expôs à Comissão o seguinte:

- Em finais de 1988, a Capitania emitiu um Parecer, enviado à Direcção Regional de Energia, no âmbito do processo de licenciamento das instalações em causa.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- O Parecer emitido relacionava-se exclusivamente com a área de responsabilidade da Autoridade Marítima, no respeitante à prevenção da poluição do mar.
- Quanto às questões levantadas na Petição, as dúvidas então colocadas mantêm-se, visto continuarem a não possuir elementos que permitam avaliar com rigor a situação.

7. Audição do Secretário Regional do Ambiente

A audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente, realizou-se no dia 4 de Março, pelas 15,30 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Angra do Heroísmo.

O Senhor Secretário Regional da Ambiente comunicou à Comissão do seguinte:

- Trata-se de um processo em que estão várias entidades envolvidas e que ultrapassa as competências do Governo Regional.
- A área em causa integra-se no “domínio público marítimo”, mas é também municipal e o Plano Director Municipal aceitou e absorveu a actual situação.
- Antes da sua aprovação o PDM de Ponta Delgada foi colocado à discussão pública e esse teria sido o momento certo para levantar estas questões, porque não se pode estar a pôr sistematicamente em causa o que se aprovou democraticamente, em termos de ordenamento.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- É parecer da Direcção Regional do Ambiente que a unidade em causa estaria melhor localizada noutra sítio, muito embora nunca tenha sido formalmente chamada a pronunciar-se, uma vez que, por via da interpretação da legislação aplicável, aquela entidade não tem competências quer ao nível do licenciamento, quer da fiscalização, competências essas que estão cometidas à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- Já foram dadas instruções para que se analise o ar nas imediações dos depósitos em causa, o que deverá prolongar-se ao menos por um ano, dado que se pretendem obter valores médios para os diversos parâmetros.

8. Conclusões

De acordo com os seus autores, a petição apresentada à Assembleia Legislativa Regional é justificada pelo facto de se sentirem lesados pelo licenciamento “da existência e funcionamento de instalações e depósitos de combustível” na zona da Pedreira do Meio, lugar de Santa Clara, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, e porque resultaram “infrutíferas até à data”, todas as diligências efectuadas “junto das entidades responsáveis”.

Os peticionários solicitam que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores se pronuncie sobre a legitimidade, face à legislação em vigor, da manutenção e funcionamento daquelas instalações de armazenagem de combustíveis, propriedade da firma BENCOM, S.A., e sobre a possibilidade ou não de novo e futuro licenciamento daquelas instalações.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Reunida em 8 de Abril, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou o relatório das audições efectuadas e procedeu à análise dos documentos disponibilizados, o que lhe permitiu concluir o seguinte:

- As instalações em causa têm como legislação enquadradora o Decreto n.º 29.034, de 1 de Outubro de 1938 (regulamenta a importação, armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos) e o Decreto n.º 36.270, de 9 de Maio de 1947 (estabelece as regras de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos).
- Os referidos depósitos de combustível encontram-se em funcionamento desde 1930 e estão instalados em terrenos propriedade da Região Autónoma dos Açores e sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada. Os produtos ali armazenados são fuel-óleo e asfalto.
- De acordo com o disposto no art.º 1.º do “Regulamento de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos”, aprovado pelo Decreto n.º 36.270, de 9 de Maio de 1947, do posto de vista da segurança aquelas instalações são classificadas de 3.ª categoria – *Produtos combustíveis*.
- O alargamento progressivo da malha urbana de Ponta Delgada, associado a uma ausência de planeamento, conduziu a que hoje exista um conjunto de habitações que não respeitam as distâncias de protecção legalmente previstas, nomeadamente o disposto no art.º 12.º, ponto VII, do “Regulamento de segurança das instalações para armazenagem e tratamento



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos”, aprovado pelo Decreto n.º 36.270, de 9 de Maio de 1947.

- Também a abertura à circulação pública de uma estrada propriedade da Junta Autónoma colide com as disposições legais aplicáveis, designadamente porque desrespeita a distância mínima de 15 metros prevista na Tabela I anexa ao referido Regulamento.
- Contudo, o Plano Director Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada e ratificado pelo Governo Regional, absorveu, as instalações da BENCOM, S.A. actualmente existentes na Pedreira do Meio, e não consta que em devido tempo, nomeadamente a quando da discussão pública daquele documento, a localização das referidas instalações tenha sido questionada.
- Em 1993 foi concedido à firma BENCOM, S.A. o alvará de licenciamento da actividade desenvolvida naquelas instalações, pelo período de 20 anos.
- A utilização dos terrenos onde estão implantados os depósitos de armazenagem dos combustíveis foi objecto de um contrato administrativo de concessão entre a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada e a firma BENCOM, S.A., celebrado em 1996 e válido pelo período de 10 anos.
- Sucede portanto que a BENCOM, S.A. está autorizada a exercer a actividade de armazenagem de combustíveis naquele local até ao ano de 2013, mas só tem garantida a possibilidade de ocupar a parcela de terreno necessária para o efeito até 2006.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Em parecer emitido na sequência de queixas apresentadas pelos moradores da Pedreira do Meio, o Provedor de Justiça pronunciou-se pela “impossibilidade jurídica do Governo regional dos Açores impor à empresa BENCOM, por via administrativa, a transferência das instalações do estabelecimento”.
- Também a Direcção Regional do Ambiente, perante reclamação apresentada, se pronunciou no sentido de que apesar das instalações “se encontrarem desenquadradas do ponto de vista urbanístico, actualmente encontram-se licenciadas ao abrigo da lei”, salientando no entanto que “a unidade industrial que constitui a BENCOM, pela sua proximidade da orla marítima e do aglomerado, deveria ser deslocada para outra zona”.
- As referidas instalações têm sido objecto de fiscalização por parte das entidades competentes, designadamente a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, Serviço de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, “sendo os peritos de parecer que a instalação em causa reúne as condições mínimas para continuar em funcionamento” e que deverá “manter-se o bom estado de conservação, operacionalidade e limpeza” que se verificava à data da última vistoria conjunta, ocorrida em 4 de Dezembro de 2001.
- Subsistem dúvidas quanto à eventual poluição atmosférica resultante da actividade desenvolvida nas instalações, a par dos riscos de poluição do mar inerentes à referida actividade.



CAPÍTULO V

PARECER

Concluída a análise da petição sobre o “Funcionamento de instalações e depósitos de combustíveis apresentada por um grupo de residentes na Pedreira do Meio (Santa Clara), freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, e considerando que:

1. Não foi detectada qualquer irregularidade susceptível de pôr em causa o alvará que concede à BENCOM – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, S.A., licença para explorar uma instalação para armazenagem de combustíveis.
2. Não é também legalmente contestável o contrato administrativo de concessão dos terrenos onde se situam aquelas instalações.
3. Em consequência, existem direitos adquiridos por parte da empresa concessionária, que têm necessariamente de ser respeitados.
4. Apesar dos produtos armazenados não serem potencialmente explosivos ou inflamáveis, representam um risco real para aquela zona, densamente povoada, considerando a ocorrência de um eventual derrame e/ou incêndio.
5. Existem parâmetros de segurança legalmente estabelecidos que, mesmo não sendo da responsabilidade da empresa, não estão a ser cumpridos, designadamente no que concerne à distância em relação às habitações.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou emitir o seguinte parecer:

1. Sendo detentora do alvará para o exercício da actividade de armazenagem de combustíveis naquele local e tendo contratado a ocupação dos terrenos onde se situam os respectivos tanques, a firma BENCOM, S.A. goza de total legitimidade para manter em funcionamento as suas instalações sitas na Pedreira do Meio (Santa Clara), freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.
2. Deverá ser assegurada, pelas autoridades competentes, uma regular fiscalização das condições de operação e de segurança daquelas instalações, designadamente no que concerne aos dispositivos de combate a incêndios, aos sistemas de prevenção de derrames para o mar e ao estado de conservação dos depósitos, a par do controlo de qualidade do ar na zona envolvente, cujos resultados deverão ser levados ao conhecimento dos moradores.
3. Considerando os riscos para as populações, associados à impossibilidade prática de fazer cumprir algumas das cláusulas do “regulamento de segurança” legalmente em vigor, deverá ser equacionada a futura transferência das referidas instalações para outro local, eventualmente a ser indicado no Plano Director do Porto de Ponta Delgada.

Mais deliberou a Comissão propor que do presente relatório seja também dado conhecimento ao Governo Regional, à firma BENCOM, S.A., à Junta

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Autónoma do Porto de Ponta Delgada, à Capitania do Porto de Ponta Delgada
e à Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002

O Relator Substituto,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António José Loura'.

António José Loura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manuel Herberto Rosa'.

Manuel Herberto Rosa